



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DO CANAL 1 DA RTP CONTRA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA (Aprovada na reunião plenária de 6.NOV.91)

1. O Director Adjunto para a Informação do Canal 1 da RTP apresentou nesta Alta Autoridade (2.AGO.91) uma queixa, na sequência de uma conferência de imprensa convocada pelo Dr. Jorge Sampaio, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, em que considera que este último "produziu várias afirmações atentatórias do bom nome do Canal 1 da RTP e de quem o dirige".

Mais acrescenta que "as afirmações do Dr. Jorge Sampaio foram transcritas por alguns jornais e transmitidas no Telejornal do próprio dia" pelo que, "ao abrigo da legislação em vigor", apresenta queixa "por considerar que tais afirmações são difamatórias e põem em causa o rigor e a credibilidade do Canal 1".

Foram juntas à queixa fotocópias de vários jornais em que se relatava a referenciada conferência de imprensa, efectuada no momento em que o Dr. Jorge Sampaio suspendeu o seu mandato como Presidente da Câmara para se apresentar como candidato a deputado pelo Partido Socialista pelo círculo eleitoral de Lisboa, e em que é unânime a referência crítica à RTP.

2. Solicitado por esta Alta Autoridade (9.AGO.91) para concretizar as disposições legais que considerava violadas, o Director Adjunto para a Informação do Canal 1 da RTP esclareceu (20.AGO.91) que considera que o teor da conferência de imprensa contraria o espírito dos artigos 25º e 27º do Decreto-Lei Nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa).

3. Os dois artigos referenciados abarcam, respectivamente, "os crimes de abuso de liberdade de imprensa" (artigo 25º) e a "consumação

./.  
*[Handwritten number 8972]*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

e agravação de crimes de imprensa" (artigo 27º), cuja apreciação compete aos tribunais judiciais, nos termos do artigo 37º, número 3, da Constituição da República Portuguesa, não contendo a queixa outros factos que se integrem nas atribuições e competências desta Alta Autoridade.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 6 de Novembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro